



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 96222361
Emitido em: 22/08/2024 às 22:22:56

DAP: SDW3434766000010511211203 Versão DAP: 3.2 Emissão: 05/11/2021 Validade(*): 05/11/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 34.347.660/0001-65
Razão Social: ASSOCIACAO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL SHADAY AIPRES
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Manaus/AM Data Constituição: 07/06/2018
Representante Legal: INGLEISSIANE LEANDRO DA COSTA CPF: ***.860.802-**

Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 01.171.012/0001-41
Agente Emissor: CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHAES CPF: ***.792.602-**
Local de Emissão: Manaus/AM

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	15	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Rio Preto da Eva/AM	15

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	15	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	15	100%

(*). Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.347.660/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY - AIPRES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIPRES	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R COLIBRI	NÚMERO 412	COMPLEMENTO COM VISTA ALEGRE
--------------------------------	----------------------	--

CEP 69.059-822	BAIRRO/DISTRITO SANTA ETELVINA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (92) 9326-0745
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/08/2024 às 10:59:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

194932/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : ASSOCIACAO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY - AIPRES
ENDEREÇO : RUA COLIBRI, Nº: 412, CEP: 69.059-822
BAIRRO : SANTA ETELVINA COMPLEMENTO: COM VISTA ALEGRE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 44029201
CNPJ/CPF : 34347660000165

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

12/08/2024

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 10/11/2024



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº194932/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **53F.2B0.9E1.D7F**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 12/08/2024



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 54605805

Data: 12/08/2024

Hora: 11:42:11

Válida até: 11/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 34.347.660/0001-65 - ASSOCIACAO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY - AIPRES

Inscrição: 05.411.851-4 - Situação: Ativo

CNAE: 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY - AIPRES
CNPJ: 34.347.660/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:51 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **FD0F.146C.9C1E.AAFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY - AIPRES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.660/0001-65
Certidão nº: 42590573/2024
Expedição: 17/06/2024, às 15:40:13
Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY - AIPRES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.347.660/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007855328

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 11/08/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIACAO INDIGENA DE PRODUT RURAIS EL SHADAY AIPRES, residente na R COLIBRI 412 COM VISTA ALEGRE, , SANTA ETELVINA, CEP: 69059-822, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 34.347.660/0001-65. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 12 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:

0007855328



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.660/0001-65
Razão Social: ASSOCIACAO INDIGENA DE PRODUT RURAIS EL SHADAY AIPRES
Endereço: R COLIBRI 412 COM VISTA ALEGRE / SANTA ETELVINA / MANAUS / AM / 69059-822

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080403425376481541

Informação obtida em 12/08/2024 15:08:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



PROTOCOLO Nº 00055708

REGISTRO Nº 00052315

LIVRONº A-969

DATA 08/01/2019

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas, e a requerimento de partes interessadas, que revendo no cartório a meu cargo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do teor seguinte:

DENOMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY -
ESPECIE	AIPRES
NATUREZA	ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO	ATOS CONSTITUTIVOS
INSTRUMENTO	INDETERMINADA
REPRESENTANTE(S)	PARTICULAR
ENDEREÇO	INGLEISSIANE LEANDRO DA COSTA RUA 5 DE JANEIRO, QUADRA 12, CASA 412, BAIRRO SANTA ETELVINA - CEP 69059-362
FORO	MANAUS
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLEIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	07/06/2018
DATA DE ELEIÇÃO	07/06/2018
DATA DE APROVAÇÃO	07/06/2018
DATA DE POSSE	07/06/2018
TEMPO DE MANDATO	04 ANOS

Pelo registro da(os) ATOS CONSTITUTIVOS acima descrito a referida ASSOCIAÇÃO, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição lavrada nesta data, apresentando para tanto os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que se continha no referido ato, o qual subscrevo, dou fé! Dada e passada na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 8 de janeiro de 2019. Eu, Abrahim Soares Rodrigues, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

Manaus, 8 de janeiro de 2019

Abrahim Soares Rodrigues
Oficial Substituto





AIPRES



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE PRODUTORES RURAIS EL SHADAY – AIPRES

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE PRODUTORES RURAIS EL SHADAY- AIPRES, também designada pela sigla **AIPRES**, fundada em **07.06.2018** (sete do mês de junho do ano de dois mil e dezoito) constitui-se uma Associação Civil voltada para atividade **AGROPECUÁRIA** sem fins lucrativos, de direito privado, com prazo de duração indeterminado. Tem sede e foro na comarca de Manaus, Estado do Amazonas. Regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Paragrafo Único: A **AIPRES** terá tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 07.06.2018 (sete do mês de junho do ano de dois mil e dezoito) regendo-o pela legislação do Presente Estatuto Social e deve a sua existente exclusivamente à vontade seus associados fundadores.

Artigo 2º- A Associação tem por finalidade:

I - Congregar Produtores Rurais do Estado do Amazonas, em prol dos interesses da classe agropecuária e do desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e não indígenas.

II - Ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

III - Organizar-se em tantas comissões, quantas se fizerem necessárias, para a prestação dos serviços inerentes ao bom funcionamento da associação, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

IV - Não distribuirá entre seus associados excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendo, bonificações ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e aplicara integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo. 3º - São seus objetivos:

I. Defender os direitos dos povos indígenas e não indígenas associados desta entidade e lutar pela manutenção, ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas;

Assinado



- II. Trabalhar pela construção de uma organização Indígena e não indígena, democrática, autônoma, participativa, autossustentável e livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção interna e externa;
- III. Buscar meios de ampliar as culturas existentes e outras que venham a ser implantadas, preservando de acordo com as leis étnica cultural e ambiental, a fim de garantir o desenvolvimento e a sustentabilidade dos associados;
- IV. Lutar pelo aprimoramento da Previdência Social Pública, Universal e Solidária, assegurando o acesso de todos os Indígenas e não indígenas associados, sem exceção de gêneros aos seus benefícios;
- V. Lutar pela elaboração e implantação de projetos baseados nos princípios da sustentabilidade quer seja cultural, econômico, ambiental e político, na forma de valorização e fortalecimento da produção do setor primário das famílias associadas indígenas e não indígenas, com uma política agrícola diferenciada que promova o fortalecimento e a valorização cultural e étnica dos associados;
- VI. Buscar e manter parcerias e ajudar na implementação de políticas públicas junto aos governos municipal, estadual, federal, organizações não governamentais, nacional e internacional de acordo com as demandas dos associados;
- VII. Participar na elaboração de planos, projetos junto às autoridades da administração pública ou privada, visando garantir os interesses e direito dos seus associados;
- VIII. Buscar parcerias e apoios para a formação nas áreas de políticas públicas, associativismo, cooperativismo, meio ambiente, contabilidade e outras formações de acordo com as necessidades da entidade;
- IX. Defender e promover a unidade e solidariedade entre os povos Indígenas e não indígenas em nível municipal, estadual, federal, nacional e internacional;
- X. Lutar contra qualquer ato de preconceito ou discriminação;
- XI. Promover a valorização e participação igualitária de homens e mulheres Indígenas e não indígenas sócios desta entidade;
- XII. Participar ativamente das políticas públicas, referente à educação escolar, saúde, lazer, cultura, de acordo com a legislação vigente e as propostas vindas dos sócios dando destaque para língua e a cultura materna dos associados;
- XIII. Lutar pelo acesso dos indígenas e não indígenas às políticas públicas de saúde e de educação gratuita de qualidade, que atenda as especificidades dos associados;
- XIV. Acompanhar, discutir e propor medidas de políticas públicas e programas de atenção à saúde básica, de acordo com as necessidades dos associados, dando destaque para fortalecimento da Medicina tradicional;
- XV. Executar os trabalhos da associação a partir das demandas proposta dos associados respeitando sempre o meio ambiente e a cultura tradicional, a fim de fortalecer e garantir a autonomia e a sustentabilidade dos associados;
- XVI. Proporcionar a criação de instrumentos de participação para a associação, orientando as atividades de produção, incentivando as iniciativas

Handwritten signature and initials.



- locais e a utilização dos recursos naturais existentes de forma sustentável com o objetivo de promover seu autodesenvolvimento;
- XVII. Desenvolver, solidarizar-se e estimular o intercâmbio com outras organizações indígenas e não indígenas no âmbito Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional visando o fortalecimento da organização;
- XVIII. Documentar atividades sociais, considerando relevantes ao incentivo da preservação cultural dos associados, promover estudo, seminário, cursos, treinamento e auxílios técnicos, nas áreas de desenvolvimento econômico sustentável, político e ambiental;
- XIX. Obter cooperação técnica e financeira de órgãos ou entidades, através de convênio, projetos, acordo e contrato, visando o fortalecimento ou ampliação das ações da entidade;
- XX. Incentivar estudo e implantação de alternativas tecnológica e ecologicamente apropriada para o desenvolvimento dos associados;
- XXI. Buscar meios de elaborar projetos, de manejo florestal, animais silvestres e reflorestamento de acordo com a necessidade de cada região, junto aos órgãos governamentais, não governamentais e nacional e internacional;
- XXII. Buscar meios de obter os direitos e benefícios dos programas sociais e habitacionais dos governos Municipal, estadual, federal, nacional e internacional;
- XXIII. Garantir a comercialização de produção existente na entidade, por meios de contratos e convênios governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais assim garantindo a sustentabilidade e desenvolvimento dos associados.
- XXIV. Abranger outros estados e municípios nacionais, apoiando junto ao governo, Municipal, Estadual e Federal os povos indígenas e não indígenas, assim estabelecendo sedes filiais;
- XXV. Emitir a DAP jurídica da entidade por Manaus ou outros Municípios e Estados do país pelos órgãos competentes de cada região, inserindo todas as DAPs de produtores rurais de sua abrangência.
- XXVI. Na possível destituição desta entidade, terá como objetivo passar todos os patrimônios doados de órgãos governamentais e não governamentais, para outra entidade do mesmo caráter e fins;
- XXVII. Construir casas populares através de projetos dos programas do governo Municipal, Estadual, Federal e Privado.
- XXVIII. Ressarcir qualquer gastos efetuados à serviço da Entidade;
- XXIX. Expedir declaração para membros autodeclarados indígenas.

Parágrafo Único - Lutar pela preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, considerando relevantes ao incentivo da preservação cultural da entidade.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I- DA ADMISSÃO E CATEGORIA DE ASSOCIADOS



AIPRES



Artigo 4º- São considerados associados da **AIPRES** todos os **MEMBROS** Indígenas e não indígenas associados e que sejam admitidos de acordo com o presente Estatuto.

§1º- O valor da inscrição ficará em 2% (dois por cento) do salário mínimo atualizado. A mensalidade ficará baseada em um 1% (um por cento) do salário mínimo atualizado;

§2º- Ter no mínimo 3(três) anos de agregado, aquele o qual participar ativamente das atividades da entidade, participar do desenvolvimento e das assembleias, que constem assinaturas em ata.

§3º- Estar de acordo com as leis vigentes no presente Estatuto Social;

§4º- Passar pela análise de perfil e aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º- A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

Artigo 6º- Podem-se filiar-se a esta Associação pessoas maiores de 16 anos, bem como aquelas que exercem atividades junto à entidade.

§1º- A condição de associado é intransferível.

§2º- Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer-se associado.

Artigo 7º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação desta entidade;
- II- Beneméritos, aquele o qual a Diretoria Executiva conferir e aprovar esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Assembleia Geral, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação;
- III- Contribuintes - aqueles que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- IV- Honorários, aqueles que se fizerem credores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

Artigo 8º- A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

SEÇÃO II- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º- São direitos dos associados: A todos os associados que satisfaça as exigências da Lei e do presente Estatuto.

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Propor a admissão de novos associados;

Handwritten signature/initials



- III- Somente terá o direito de votar e ser votados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias para os cargos da diretoria executiva e conselho fiscal da entidade, todos os associados maiores de 16 anos que estejam no gozo de seus direitos sociais;
- IV- Somente terão direito de votar e ser votado os associados que estejam no gozo de seus direitos e deveres e participando com o desenvolvimento da entidade;
- V- Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pela Entidade;
- VI- Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VII- Participar das atividades promovidas pela **AIPRES** em suas instâncias deliberativas;
- VIII- Sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva, havendo rejeição e omissão acompanhando de 02(duas) testemunhas. Devera sugerir ao Presidente do Conselho Fiscal medidas para a solução de seus interesses e da entidade, através de documentos oficiais;
- IX- Tomar parte em comissão ou grupo de trabalho, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- X- Ter livre acesso a xerox, a todos os livros de contabilidade da Entidade, bem como a todos os relatórios e prestações de contas, solicitados oficialmente ao Presidente;
- XI- Utilizar das dependências da Entidade para as atividades previstas no Estatuto quando solicitadas pelo Presidente;
- XII- Propor propostas de projetos e ações, visando o seu desenvolvimento e o fortalecimento a entidade;
- XIII- Convocar órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares.

Paragrafo Único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido pela Diretoria Executiva, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11º- São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto Social e demais normas internas que regulam a Entidade;
- II. Participar das Assembleias Geral e Extraordinária, reuniões externas e eventos promovidos pela entidade;
- III. Zelar pelo o bom nome, andamento e colaborar com o desenvolvimento da entidade;
- IV. Responder em qualquer instância por qualquer danos ou prejuízo que venha denegri fisicamente ou moralmente a imagem da entidade e associados;
- V. Ressarcir a **AIPRES** por qualquer prejuízo moral ou materiais que tenha ocasionado de forma intencional, após análise da Diretoria;
- VI. Participar das reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias convocadas pela a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Entidade;

Handwritten signature/initials



- VII. Prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance, zelando pelo seu conceito e difundindo seus objetivos, o seu patrimônio e serviços da mesma, e cuidando da correta aplicação;
- VIII. Desempenhar funções em cargos ou comissões para os quais for eleitos pela Assembleia Geral ou indicados pela Diretoria Executiva;
- IX. Não tomar decisões em assuntos pertinentes à Entidade, nem falar em nome desta, sem a prévia e expressa autorização do Presidente;
- X. Todos os sócios deverão apresentar todo ou quaisquer documentos solicitados pela diretoria da entidade.

Parágrafo Único - Só terá o direito de gozar dos benefícios através da entidade, os associados que estiverem cumprindo com suas obrigações do presente estatuto. O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo pela Diretoria Executiva.

Seção III- Da Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 12º- A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria das seguintes formas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

§1º- Sofrerá advertência verbal o associado que deixar de participar de 3(três) assembleias gerais consecutivas sem justificativa, ou portar-se em desacordo com o presente Estatuto Social .

§2º - Sofrerá suspensão formal por 15(quinze) dias todo associado que portar-se em desacordo com as normas estabelecidas neste estatuto social, descumprindo o dever de urbanidade para com qualquer associado.

§3º – Sofrerá exclusão do quadro de associados da entidade, aquele que reincidir nas infrações da mesma natureza ou outras.

Artigo 13º- A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto neste Estatuto.

Parágrafo único; Entende-se por justa causa, entre outros:

- I- Não cumprir com suas obrigações que lhe foram atribuídas;
- II- Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III- Proceder com má administração de recursos;
- IV- Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Artigo 14º- Caberá recurso fundamentado a Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Costa
[assinatura]



AIPRES



Parágrafo Primeiro- A exclusão considerar-se a definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no Artigo 14.

Parágrafo Segundo – Nos casos das penalidades previstas nos incisos desta sessão, o associado não poderá interpor recurso nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Terceiro – Havendo discordância na penalidade entre a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será apresentado à Assembleia Geral análise e julgamento.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - São Órgãos constitutivos da AIPRES:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16º - A assembleia Geral ordinária e extraordinária é um dos órgãos de deliberação com a maioria dos associados, de acordo com as leis e o presente Estatuto Social.

Artigo 17º- A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º- As Assembleias Gerais Ordinárias acontecerão a cada 04(quatro) meses, convocadas exclusivamente pelo presidente da entidade com 10 dias de antecedência, e a extraordinária quando julga necessário convocada pelo presidente da entidade ou pelo vice presidente na ausência do presidente quando justificado.

§2º- As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão a cada 04 (quatro) meses e as extraordinárias a qualquer tempo, com a presença de 50%+1 (cinquenta por cento e mais um) de seus associados em primeira convocação e em Segunda convocação após meia hora, com 25+1% (vinte e cinco por cento e mais um) de seus associados, onde se discutirão os seguintes assuntos:

- a) Aprovar toda e qualquer matéria apresentada pela Diretoria Executiva, de interesse da categoria e da administração e funcionamento da Entidade;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no tempo previsto no Estatuto Social;
- c) Apreciar e aprovar as Prestações de contas das atividades da Diretoria executiva anualmente;
- d) Acompanhar a aplicação do Patrimônio da Entidade;



- e) Aprovar as atividades desenvolvidas pela diretoria executiva e conselho fiscal da AIPRES;
- f) Aprovar a reforma estatutária quando apresentado pela diretoria executiva;
- g) Aprovar o regimento interno quando apresentado pela diretoria executiva;
- h) Destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 18º- As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos associados presentes, de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 19º- As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, reunindo-se no local programado pelo Presidente da Entidade, em primeira convocação, com a presença mínima de 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, não havendo quórum, a Assembleia Geral se instalará automaticamente meia hora após a primeira convocação com o mínimo de 25+1% (vinte e cinco por cento mais um) dos associados.

Artigo 20º- As assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, caso haja impedimento ou recusa de sua função, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar com 50% + 1(cinquenta por cento mais um) de seus membros assinando o convite, havendo também recusa ou impedimento caberá a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus associados assinando o convite, que estejam no gozo de seus direitos e deveres sociais no presente Estatuto.

Parágrafo Único- Os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidos pelo Presidente da AIPRES, auxiliado pelo Secretário Geral e Tesoureiro Geral ou Vice Presidente quando necessário

Artigo 21º- Os convites de convocação deverão ser fixados na sede da entidade ou quando necessário entregues nas residências ou via redes sociais, devendo conter dia, hora, local, pauta de discussão, data e assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 22º- O que ocorrer nas Assembleias deverá constar na Ata, assinada por todos os associados presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º- A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 04 (quatro) membros , instituídos nos termos deste estatuto. E deverá ser eleita na Assembleia Geral Ordinária, por meio de voto secreto, observando sempre o perfil dos indicados, visando pelo melhor desempenho da entidade, a qual terá mandato de 04 (quatro) anos:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário (a) Geral;

Handwritten signature



IV. Tesoureiro (a) Geral.

Parágrafo Primeiro- O mandato da Diretoria será de 04(quatro) anos, podendo ser reeleitos. .

Parágrafo Segundo- Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos ate a posse dos novos membros.

Parágrafo Terceiro- O mandato dos membros a que se refere será extinto antes do termino, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renuncia;
- c) Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) Procedimento incompatível com a dignidade das funções e do presente estatuto.

Artigo 24º - Os membros da diretoria executiva não receberão remuneração pelo o exercício de suas funções, exceto com relação ao reembolso de gastos efetuados em serviços da Entidade.

Artigo 25º - A Diretoria executiva poderá se reunir quando julgar necessário, com a presença mínima de 3(três) de seus membros em primeira chamada, não havendo quórum, a diretoria executiva se instalará automaticamente meia hora após a primeira convocação com o mínimo de 2(dois) de seus membros e lavrando-se em Atas as decisões tomadas:

- I. O membro da Diretoria executiva e do conselho fiscal que faltar às reuniões deverá justificar a sua ausência perante aos demais membros;
- II. A Diretoria deverá se reunir a cada 3(três) meses ordinariamente e extraordinariamente quando julgar necessário;
- III. No caso de desistência ou negligência de um membro da Diretoria, é de competência da Diretoria Executiva o afastamento do mesmo e o preenchimento da vaga.

Parágrafo Único - O livro de ata das reuniões da Diretoria Executiva deve conter as assinaturas dos membros presentes.

Artigo 26º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria em reuniões de Regimento Interno;
- II. Encaminhar as deliberações das assembleias Gerais.
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto desta entidade;
- IV. Administrar o patrimônio, organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Fiscalizar e participar dos serviços de todos os órgãos públicos ou privados que executarem quaisquer serviços nas áreas de atuações da Entidade juntamente com o conselho fiscal;
- VI. Fomentar a integração dos trabalhos realizados pelos os órgãos públicos nas áreas de suas abrangências juntamente com os associados;

Handwritten signatures and initials.



AIPRES



- VII. Avaliar os objetivos e desempenho das ações dos diversos órgãos públicos e privados na área de atuação da Entidade de forma eventual ou permanente juntamente com o conselho fiscal;
- VIII. Buscar informações sobre as ações desenvolvidas das organizações e órgãos governamentais e não governamentais;
- IX. Convidar órgãos de competência na área da Comunidade, para reuniões periódicas ou quando julgarem necessário;
- X. Submeter ao Conselho Fiscal os relatórios financeiros para prestação de contas da Entidade;
- XI. Constituir comissões para representar ou em grupo de trabalhos para facilitar o desenvolvimento da Entidade;
- XII. Contratar prestação de serviços quando necessário para o desenvolvimento da entidade;
- XIII. Prestar contas da administração financeira e patrimonial da Entidade ao final de cada ano juntamente com o conselho fiscal;
- XIV. Discutir e definir os planos nos campos da educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico, étnica e cultural de acordo com a realidade dos associados;
- XV. Estabelecer a linha de ação e Programa de Trabalho da entidade;
- XVI. Elaborar o Planejamento das atividades da entidade;
- XVII. Definições de papéis e contribuição dos associados;
- XVIII. Realizar reforma do Estatuto quando necessário;
- XIX. Preencher ou fazer mudanças quando necessário dos membros da Diretoria Executiva;
- XX. Fazer Mudanças de objetivos quando necessário para o bom andamento e desenvolvimento da entidade;
- XXI. Criar comissão para realização das eleições da diretoria executiva e conselho fiscal;
- XXII. Eleger comissão para reforma estatutária da entidade.

Artigo 27º- Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as assembleias Gerais;
- II. Representar a entidade, ativa e passivamente em juízo, dentro ou fora da área de sua abrangência, perante autoridades administrativas e judiciárias;
- III. Apresentar nas assembleias os relatórios de prestações de contas e das atividades da Entidade;
- IV. Movimentar e assinar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias da Entidade;
- V. Assinar compromissos, contratos, convênio; encaminhar projetos e realizar ajustes assumidos pela Entidade.
- VI. Executar a política de alianças do movimento indígena e não indígena com outras Entidades;
- VII. Orientar no planejamento e aplicação dos recursos disponíveis;

Handwritten signature



AIPRES



- VIII. Avaliar com o Conselho Fiscal as condições para a implantação de projetos;
- IX. Acompanhar todas as discussões no âmbito governamental e não governamental que envolva as questões indígenas e não indígenas dos agricultores rurais sempre lutando pelos interesses coletivos de seus associados;
- X. Outorgar representantes e assessores perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;

Artigo 28º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos representando-o e executando todas as ações que competem ao Presidente em caso de ausência ou afastamento definitivo, observando os termos assumidos pelo o Estatuto;
- II. Assessorar o Presidente (a) nas atividades da Diretoria Executiva.
- III. Responsabilizar-se na ausência do Presidente pelas ações e projetos da entidade, de acordo com as demandas vindas dos associados;
- IV. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 29º - Compete ao Secretário (a) Geral:

- I. Organizar as reuniões da diretoria executiva e as assembleias Gerais;
- II. Secretariar e lavrar Atas das reuniões da Diretoria executiva e das assembleias Gerais;
- III. Responsabilizando-se por livros, manter arquivos necessários e Organizar permanentemente toda documentação da entidade;
- IV. Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades da Entidade;
- V. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas entidades e órgãos, mantendo o presidente informado sobre as mesmas;
- VI. Receber a correspondência endereçada a Entidade, dando ciência das mesmas e encaminhando aos demais membros da diretoria;
- VII. Substituir o Presidente (a) e o Vice Presidente nos termos do presente Estatuto;
- VIII. Cadastrar todos os associados da entidade;
- IX. Assessorar a Diretoria nas atividades que lhe competir;
- X. Formar banco de dados sobre cada sócio, a fim de ter as informações atualizadas;
- XI. Estar atualizado e informar os associados da entidade, bem como, aos demais representantes indígenas e não indígenas sobre todas as atividades da entidade e os acontecimentos relacionados às questões da associação;
- XII. Divulgar as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e da Entidade, acompanhando e organizando as atividades deliberadas.
- XIII. Manter contato com demais organizações indígenas e não indígenas;
- XIV. Cuidar do acervo étnico e cultural da Entidade;
- XV. Ter agilidade nas reivindicações dos associados;

Handwritten signature



AIPRES



Artigo 30º- Compete ao Tesoureiro (a) Geral:

- I. Registrar em livro próprio para todas as movimentações financeiras adquiridas pela Entidade, e contribuição dos membros;
- II. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da entidade;
- III. Acompanhar e coordenar as políticas de finanças;
- IV. Gerenciar a parte administrativa da Entidade, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- V. Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir a política pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;
- VI. Cuidar da compra, o patrimônio, conservação, utilização e alienação dos bens móveis da entidade;
- VII. Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com entidades públicas e privados;
- VIII. Manter em ordem o livro caixa e a contabilidade da Entidade, elaborando balancetes e balanços;
- IX. Assinar em conjunto com o Presidente as contas bancárias e demais movimentos constitutivos de obrigações;
- X. Depositar os valores do caixa em agência bancária, escolhida em reunião da Diretoria, mantendo em caixa, pequena quantia para as despesas de expedientes;
- XI. Elaborar o relatório anual das prestações de contas a ser submetido à assembleia Geral;
- XII. Elaborar as prestações de contas e acompanhar a execução financeira dos projetos em andamento.

Parágrafo Único- Todo aumento da ordem financeira e patrimonial, será assinado pelo o Presidente e pelo Tesoureiro Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º- A AIPRES, terá um Conselho Fiscal constituído de 03(três) membros (1º, 2º e 3º conselheiro fiscal) eleitos pela a Assembleia Geral por um período igual e coincidente com o mandato da Diretoria executiva, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e autônomo e seus membros deverá ter conhecimento mínimo sobre administração de recursos e contabilidade em geral.

Parágrafo Segundo - Cabe ao 1º Conselheiro Fiscal presidir as reuniões do mesmo e o voto de desempate.

Artigo 32º- Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo o exercício de suas funções, exceto com relação ao reembolso de gastos efetuados em serviços da Entidade.



Artigo 33º- São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todos os atos da Diretoria executiva, relativos e gestão Financeira;
- II. Em caso de qualquer membro da Diretoria Executiva envolvida comprovadamente em qualquer irregularidade, deverá propor as medidas cabíveis a Diretoria Executiva de acordo com o presente estatuto a fim de resolver os problemas apresentados definitivamente;
- III. Analisar o relatório de gastos da Diretoria Executiva anualmente antes de serem submetidos à Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer do relatório para assembleia geral;
- V. Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver suspeita de irregularidades não resolvidas pela Diretoria Executiva, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa do presidente da Diretoria Executiva, cabe ao 1º conselheiro fiscal fazer a convocação, e assinando o convite conforme o presente estatuto;
- VI. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade;
- VII. Apreciar o plano orçamentário anual e fornecer parecer a Assembleia Geral;
- VIII. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Entidade.

Artigo 34º- O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual deverá constar obrigatoriamente na ordem do dia da assembleia, quando este for convocado para a aprovação.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente quando julga necessário.

Seção IV

Considerações finais:

Artigo 35º- No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 36º- A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas na ocasião da Assembleia Geral Ordinária, observando sempre o perfil dos indicados visando o melhor desempenho da entidade e serão



realizadas através de voto secreto dos associados, no gozo de seus direitos e deveres sociais.

§1º- Na penúltima Assembleia Geral Ordinária do mandato convocada pelo Presidente, será eleitos pelos associados a Comissão Eleitoral de Acordo com o artigo 38º- do Estatuto Social

§2º- Os Diretores serão eleitos conforme os cargos especificados na chapa e no presente Estatuto.

§3º- O edital referente a eleição devera sempre ser publicado pela comissão eleitoral, fixado na sede, via whatsapp ou outros meios de comunicação, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedências das eleições.

§4º- No termino do mandato, ficando como dia 07.06 (sete do mês de junho), tomará posse a nova diretoria executiva e conselho fiscal.

§5º- Expirado o mandato da diretoria executiva e conselho fiscal, e não sendo convocada a eleição por iniciativa do presidente, os associados poderão assim o fazer, mediante edital assinado por 50+1% (cinquenta por cento e mais um) de seu associado e protocolar, a qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal ou fixar o referido edital na sede da entidade.

Artigo 38º- A comissão eleitoral será composta da seguinte forma:

- I- Presidente (a) da Comissão Eleitoral;
- II- Secretário (a) da Comissão Eleitoral;
- II- Tesoureiro (a) da Comissão Eleitoral.

§1º- 3(três) membros deverão associados em dias com suas obrigações sociais estatutárias desta entidade.

§2º- Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo da administração desta entidade;

§3º- Caberá a comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos;

§4º- As eleições serão por meio de voto secreto, podendo ser reeleito por mais um mandato de quatro anos e não será permitido o voto por procuração;

§5º- A comissão eleitoral será dissolvida assim que de a posse aos eleitos;

§6º- No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação;

§7º- Havendo empate nas eleições, será eleito o candidato com maior idade;

§8º- Para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originada da assembleia geral de eleição e posse devera ser registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas da comarca do município de Manaus.

§9º- O Regimento Eleitoral somente poderá ser reformulado pela Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral , com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência das eleições, ficando expressamente vedada a sua alteração por qualquer outra instância da Entidade.

Artigo 39º- A inscrição das chapas devera ser feita pela comissão eleitoral, no prazo de 15 dias antes da eleição.

Na inscrição das chapas deverão conter.

- a) O nome completo de cada membro;
- b) O numero do RG E CPF de todos os membros da chapa;

E-mails: gomescosta2015@hotmail.com / annedacosta13@hotmail.com

Fone: (92) 98405-6994/ 98400-5979/ 99501-0324/99176-6184

Assista



AIPRES



- c) A indicação de cargos de cada membros da chapa;

Parágrafo Único: O edital conterá obrigatoriamente a data de eleição, o prazo determinado pela comissão para que os membros devam estar em dia com a Entidade para poderem votar e serem votados, a data, o local e os horários de início e de término da votação estabelecido pela comissão eleitoral.

Artigo 40º- Somente poderão concorrer às eleições da AIPRES, as pessoas que se enquadrarem no perfil estabelecido pelo Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

Artigo 41º- O Patrimônio da AIPRES compõe-se de todos os bens e haveres adquiridos pela mesma, e mais de:

- I. Rendas resultantes de atividades desenvolvidas;
- II. Transferência de dotação orçamentárias dos diversos órgãos da administração direta ou indireta;
- III. Contribuição proveniente de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
- IV. Donativos recebidos;

Artigo 42º- A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional e internacional.

Artigo 43º- O patrimônio da Associação será constituída de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, e apólices de dívida publica.

Artigo 44º- No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição do mesmo gênero por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 45º- O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

Artigo 46º- O presente estatuto poderá ser reformado quando julgar necessário, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 47º- A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3(dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos



ASSOCIAÇÃO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL- SHADAY

AIPRES

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

16

sociais ou se estes se tornarem inexecuíveis a juízo da maioria dos associados.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 48º- O presente Estatuto só poderá ser aprovado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada pelo presidente da Associação para esse fim, com aprovação de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados desta entidade.

Artigo 49º- Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado por proposta da diretoria Executiva a uma ou mais entidades congêneres ou fins.

Artigo 50º- O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 07 / 06 /2018 devendo entrar em vigor nesta data.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

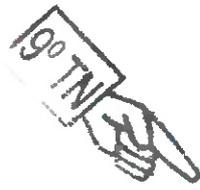
Artigo 51º- Os casos omissos e duvidosos no presente Estatuto serão excepcionalmente levados perante o poder Judiciário, ficando definida a Comarca de MANAUS- AM para dirimir quaisquer assuntos, quando esgotados todos os meios sociais e os mesmos não forem solucionados pela Assembleia Geral.

Associação Indígena de Produtores Rurais EL SHADAY – AIPRES
/Manaus/Amazonas, 07 de Junho de 2018.

Ingleissiane Leandro da Costa
INGLEISSIANE LEANDRO DA COSTA
Presidente

Renan Ramalho Marques Lins

Advogado (a) (OAB/AM) 12.193



MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS
Escritoramente Autorizada
Abraham S. Rodrigues
Substituto



E-mails: gomescosta2015@hotmail.com/ annedacosta13@hotmail.com
Fone: (92) 98405-6994/ 98400-5979/ 99501-0324/99176-6184





ASSOCIAÇÃO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL- SHADAY

AIPRES



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA SEGUNDA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY-AIPRES, REALIZADA EM 07/06/2022.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h15min da manhã, na sede da **AIPRES**, Rua Colibri, número 412, Bairro Santa Etelvina, CEP: 69059-822, nesta Cidade de Manaus- Amazonas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados e agregados da **AIPRES**. Deu-se inicio a Assembleia a senhora Ivete Silva da Costa Santos, Presidente da Comissão Eleitoral, agradece a presença de todos e passa a palavra para o senhor Renato Ribeiro de Souza, onde faz uma breve oração. E para compor a mesa a senhora Damiana Balieiro Leandro, Secretaria da Comissão Eleitoral e o senhor Bruno Gonçalves Lemos, Tesoureiro da Comissão Eleitoral.

Em seguida, a Srta. Ivete Silva solicita a Srta. Damiana que leia os artigos, sessões e parágrafos que falam da Eleição, fala mais sobre a função de cada membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e os seus respectivos cargos na Associação, como rege no presente Estatuto Social da entidade, assim todos ficando cientes.

Apresenta a chapa inscrita, sendo apenas uma única chapa, por nome **SHALOM**, a mesma foi apresentada, avaliada e eleita por aclamação unânime. Dessa forma fica reeleita a chapa **SHALOM** composta pelos seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Ingleissiane Leandro da Costa, Marubo, Brasileira, Amazonense, Solteira, portadora do RG: 2743698-5 e CPF: 026.860.802-48, Profissão: Agricultora, E-mail: annedacosta13@homail.com, Fone: (92) 98405-6994 residente e domiciliada no endereço RM Zona Franca 9C, 2725 RM ZF 09 Principal Centro- CEP: 69.117-000- Rio Preto da Eva- AM.

Vice- Presidente: Irisvaldo Gomes da Costa, Marubo, Brasileiro, Amazonense, Solteiro, portador do RG: 1189674-4 e CPF: 618.717.882-34, Profissão: Agricultor, E-mail: gomesxxcosta@gmail.com, Fone: (92) 98400-5979, residente e domiciliado no endereço RM Zona Franca 9C, 2725 RM ZF 09 Principal Centro- CEP: 69.117-000- Rio Preto da Eva- AM.

Secretária geral: Dariane da Costa Santos, Marubo, Brasileira, Amazonense, Solteira, Portadora do RG: 2932628-1 e CPF: 031.534.042-83, Profissão: Agricultora, E-mail: darysamantha88@gmail.com, Fone: (92) 99304-9093, residente e domiciliado no endereço RM Zona Franca 9C 2840 RM ZF 09 Principal CEP: 69.117-000, Rio Preto da Eva-AM.

Tesoureira geral: Ester Carla Silva de Melo, Brasileira, Amazonense, Solteira, portadora do RG: 3207888-9 e CPF: 702.717.152-00, Profissão: Agricultora, E-mail: estercarla2022@gmail.com, Fone: (92) 99301-6088, residente e

E-mails: aipres2019@gmail.com

Fone: (92) 98405-6994/ 98400-5979/99359-5012



ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE PRODUTORES RURAIS EL- SHADAY

AIPRES



domiciliada no endereço RM Zona Franca 9C, 5800 RM ZF 09 Principal 69.117-000 – Rio Preto da Eva-AM.

CONSELHO FISCAL

Primeiro conselho fiscal: Fabiano Leandro da Costa, Marubo, Brasileiro, Amazonense, Solteiro, Portador do RG: 2743703-5 e CPF: 026.860.962-41, Profissão: Agricultor, E-mail: fabioxcostaxx@gmail.com, Fone: (92) 99326-0745, residente e domiciliado no endereço RM Zona Franca 9C, 5800 RM ZF 09 Principal 69.117-000 – Rio Preto da Eva- AM.

Segundo conselho fiscal: Renato Ribeiro de Souza, Brasileiro, Amazonense, Solteiro, Portador do RG: 1607637-0 e CPF: 521.919.662-68, Profissão: Agricultor, E-mail: renatozf9@gmail.com, Fone: (92) 99176-6184, residente e domiciliado no endereço RM Zona Franca 9C 2840 RM ZF 09 Principal CEP: 69.117-000, Rio Preto da Eva-AM.

Terceiro conselho fiscal: Rosilene Gomes de Matos, Brasileira, Amazonense, Solteira, Portadora do RG: 2651435-4 e CPF: 023.489.362-16, Profissão: Agricultora, E-mail: rosileneGomes81@gmail.com, Fone: (92) 99322-9491, residente e domiciliado no endereço RM ZF 09 Principal, KM 05, CEP: 69.117-00, Rio Preto da Eva-AM.

Todos pertencentes à Associação Indígena de Produtores Rurais EL-SHADAY-**AIPRES**. Acontece a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleita da Associação **AIPRES**. Que terá o mandato de 4 (quatro) anos iniciando no dia 07 de junho do ano de dois mil e vinte e dois e encerrará no dia 07 de junho do ano de dois mil e vinte e seis. Em seguida acontece a dissolução da comissão eleitoral. Os novos Diretores tem a palavra iniciando pela Presidente Ingleissiane, reeleita e cada um manifesta-se com seus agradecimentos, o voto de confiança recebido e falam do seu comprometimento com o desenvolvimento da entidade e seus associados, sempre em prol de todos, visando o desenvolvimento e a sustentabilidade das famílias da associação **AIPRES**. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a Presidente Ingleissiane Leandro da Costa, agradece mais uma vez e em seguida dar-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, às 12h15min da tarde, onde eu Damiana Balieiro Leandro Secretária da Comissão Eleitoral lavrei a presente ata, após lida e aprovada por todos, receberá a assinatura da Presidente da Comissão Eleitoral, Tesoureiro da Comissão Eleitoral, Membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação **AIPRES** e dos participantes da Assembleia Geral Ordinária.

Associação Indígena de Produtores Rurais El-Shaday- **AIPRES**, Manaus/Amazonas, 07 de Junho de 2022.

Presidente da Comissão Eleitoral – Luete Silva da Costa Santos

Secretária da Comissão Eleitoral – Damiana Balieiro Leandro

Tesoureiro da Comissão Eleitoral – Bruna Gonçalves Lemos

E-mails: aipres2019@gmail.com

Fone: (92) 98405-6994/ 98400-5979/99359-5012



ASSOCIAÇÃO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL- SHADAY

AIPRES

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

**ELEITOS DA ASSOCIAÇÃO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-
SHADAY- AIPRES**

DIRETORIA EXECUTIVA

Ingluissiane Leandro da Costa

INGLEISSIANE LEANDRO DA COSTA

RG: 2743698-5 CPF: 026.860.802-48

PRESIDENTE DA AIPRES – REELEITA

Irivaldo Gomes da Costa

IRIVALDO GOMES DA COSTA

RG: 1189674-4 CPF: 618.717.882-34

VICE-PRESIDENTE DA AIPRES- REELEITO

Dariane da Costa Santos

DARIANE DA COSTA SANTOS

RG: 2932628-1 CPF: 031.534.042-83

SECRETARIA GERAL DA AIPRES- REELEITA

Ester Carla Silva de Melo

ESTER CARLA SILVA DE MELO

RG: 3207888-9 CPF: 702.717.152-00

TESOUREIRA GERAL DA AIPRES - REELEITA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº <u>66446</u> Livro "A" nº <u>1250</u>



E-mails: aipres2019@gmail.com

Fone: (92) 98405-6994/ 98400-5979/99359-5012



ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE PRODUTORES RURAIS EL- SHADAY

AIPRES

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CONSELHO FISCAL

Fabiano Leandro da Costa

FABIANO LEANDRO DA COSTA

RG: 2743703-5 CPF: 026.860.962-41

PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DA AIPRES- REELEITO

Renato Ribeiro de Souza

RENATO RIBEIRO DE SOUZA

RG: 1607637-0 CPF: 521.919.662-68

SEGUNDO CONSELHO FISCAL DA AIPRES- REELEITO

Rosilene Gomes de Matos

ROSILENE GOMES DE MATOS

RG: 2651435-4 CPF: 023.489.362-16

TERCEIRO CONSELHO FISCAL DA AIPRES- REELEITA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 66446 Livro "A" nº 1250



E-mails: aipres2019@gmail.com

Fone: (92) 98405-6994/ 98400-5979/99359-5012



ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE PRODUTORES RURAIS EL- SHADAY
AIPRES

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA PARA RE-RATIFICAÇÃO DA "ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY- AIPRES"

Ao dia oito do mês de julho de dois mil e dezenove, às 13h30 min, nas dependências da Associação Indígena de Produtores Rurais EL-SHADAY-AIPRES, situada na RUA COLIBRI, nº 412, - BAIRRO: SANTA ETELVINA, CEP: 69.059-822, Manaus/AM. Reuniram-se a diretoria na presente data, com a finalidade rerratificar o endereço da associação transcrito erroneamente na ata de constituição da associação, com data de sete de junho de dois mil e dezoito, na qual o endereço da sede da associação foi transcrito como " Rua 5 de Janeiro, Numero 412, Bairro Santa Etelvina- Manaus/ Amazonas". Nesta ocasião rerratifica-se o endereço passando a ser "Rua Colibri, Nº 412, Bairro Santa Etelvina- Manaus/AM, CEP: 69.059-822". Nada mais havendo a tratar, encerra-se em definitivo a lavratura da presente ata, sendo ao final assinada por mim, Dariane da Costa Santos, que servi de secretária da sessão e pela diretoria presente.

Dariane da Costa Santos
Secretária da sessão

Demais presentes:

Inglissiane Ricardo da Costa

Apualdo Cruz de Lefte

Bruno Genésio Lemos

Damiano Balieiro Santos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO QUE, ENTRE SI FAZEM
AIPRES- ASSOCIAÇÃO INDIGENAS
DE PRODUTORES RURAIS EL
SHADAY E A EMPRESA MANAÓS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS
LTDA-EPP DA SEGUINTE FORMA:**

CONTRATANTE: MANAÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS LTDA-EPP inscrito no CNPJ sob o nº 15.129.498/0001-64, com sede na Rua: Monte Orebe, S/N, Loteamento: Nova Canaã, lote 35 e 36, quadra 02, CEP: 69.117-970 - município Rio Preto da Eva\AM, neste ato representada pelo sócio senhor ,**RENATO NASCIMENTO FREITAS** RG nº 9671137 SSP\AM e CPF nº. 335.652.952-87

CONTRATADA: AIPRES- ASSOCIAÇÃO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL SHADAY com sede na Rua : Colibri Bairro : Santa Etelvina nº 412 CEP: 69059-822 município de Manaus, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.660/0001-65 neste ato representado pelo seu *Presidente o senhor* **INGLEISSIANE LEANDRO DA COSTA** RG nº 2743698-5 e CPF nº 026.860.802-48

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e comum acordo, firmar o presente contrato de Beneficiamento de frutas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato de Beneficiamento de frutas "in natura" de açaí, abacaxi, goiaba, acerola e cupuaçu, para a produção de polpa de frutas oriunda da produção da cooperativa/associação conforme a demandada da safra de frutas mês, que será realizado na empresa contratante.

Cláusula 2ª – DO PRAZO

O prazo de validade do presente CONTRATO será de **02 (dois) ano**, iniciando em **18/01/2024**, podendo ser prorrogado a cada ano, desde que não ultrapasse o período de 02 (dois) ano a contar da data da assinatura, mediante acordo prévio entre as partes, retratado através de Termo Aditivo.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete a CONTRATANTE:

- 3.1.1 Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste instrumento, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos;
- 3.1.2 Efetuar os pagamentos nas datas e condições acordadas;
- 3.1.3 Definir as diretrizes básicas relativas à atuação da **CONTRATADA**, prestando toda a orientação e informação necessária para o melhor desempenho do objeto deste CONTRATO.
- 3.1.4 Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

3.2 Compete a CONTRATADA:

- 3.2.1 Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
- 3.2.2 Enviar a matéria prima, por meio de transporte, para que seja beneficiada e embalada pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitada
- 3.2.3 Guardar sigilo absoluto de todas as informações e dados repassados e/ou fornecidos pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto deste CONTRATO;
- 3.2.4 Zelar pela fidedignidade e integralidade dos serviços prestados, respeitando a filosofia e conceituação do cooperativismo, zelando também pelo nome e pela imagem da **CONTRATANTE**;
- 3.2.5 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;
- 3.2.6 Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste CONTRATO;

Cláusula 4ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela prestação do serviço objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia a ser estipulada entre partes conforme a sazonalidade (safra) dos produtos.
- 4.2 Caso não seja cumprida a entrega das frutas estabelecida, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar o pagamento proporcional a quantidade de frutas entregue a contratada.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1 A **Cooperativa\ Associação**, não poderá subcontratar, transferir ou ceder as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa da **Contratante**.

5.2 A **Cooperativa Associação** desde já assume a responsabilidade total e exclusiva por todas as obrigações fiscais, tributárias que lhe são pertinentes, decorrentes da prestação dos serviços ora pactuado, bem como a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos seus cooperados, suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por estes a bens e pessoas, resguardando-se do direito de regresso contra aquele que der causa, responsabilizando-se também por qualquer indenização cabível, seja a título administrativo ou judicial, em decorrência do descumprimento de normas técnicas e disposições regulamentares, inerente aos serviços prestados.

5.3 Os cooperados da **Cooperativa Associação**, não terão qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**, sendo de exclusiva e direta responsabilidade daquela o gerenciamento de seu quadro social.

Cláusula 6ª – DA EXCLUSIVIDADE

A **Cooperativa Associação** declara desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que o **Contratante** e o único é exclusivo cliente.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1 Se qualquer das partes contratantes falhar no cumprimento de suas obrigações, constantes deste **CONTRATO**, a parte inocente terá o direito de rescindir de pleno direito o presente **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial;

7.2 A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos ao **CONTRATADO**, pelos serviços executados até aquela data.

7.3 O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade, irretratabilidade e vincula herdeiros e sucessores. Para tal as partes renunciaram expressamente à faculdade de arrependimento prevista no art. 420 do Código Civil.

Cláusula 8ª - DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa das partes.

Cláusula 9ª - DA INSUBORDINAÇÃO

O presente contrato não implica subordinação, pessoalidade e habitualidade, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Cláusula 10ª – DA MULTA

O descumprimento total ou parcial, por ambas as partes, das obrigações estipuladas neste instrumento, ensejará a cobrança de multa na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Cláusula 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**;
- 11.2 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

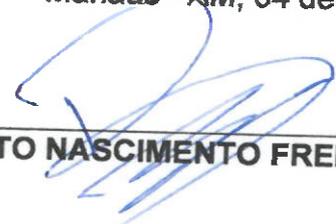
Cláusula 12ª – Fechamento

12.1 Fica eleito o Foro do município da sede da empresa, ou seja, o município do Rio Preto da Eva/AM, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncias expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus – AM, 04 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:



RENATO NASCIMENTO FREITAS



CONTRATADO:



INGLEISSIANE LEANDRO DA COSTA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome Legível:

CPF nº _____

2ª _____

Nome Legível:

CPF nº _____





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N.º AM/000154-6 o estabelecimento:
MANAOS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF N.º: 15.129.498/0001-64

Inscrição Estadual: 053210689

Localizado a: Agência de Correio: Rio Preto da Eva, N.º N.º S/N: LOTEAMENTO CANAÁ RUA MONTE OREBE
LOTE 35 E 36.

Bairro: Centro

Município: Rio Preto da Eva

UF: AM

CEP: 69.117-970

Área: VINHOS E BEBIDAS

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	AÇAI	
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	AÇAI	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	AÇAI	
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	AÇAI	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	

REGISTRO CONCEDIDO EM 23/01/2014

REGISTRO RENOVADO EM 31/08/2017

ESTE REGISTRO É VÁLIDO ATÉ: 31/08/2027

Manaus-AM, 21 de Setembro de 2017

LUDMILLA VERONA C. GONÇALVES
Auditora Fiscal Federal Agropecuária
Chefe do SIFISVIDDA/SFA-AM